



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 70-B, DE 2011**

**(Do Senado Federal)**

**PEC Nº 11/11 (SF)**  
**OFÍCIO Nº 1474/11 (SF)**

Altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. RICARDO BERZOINI).

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **SUMÁRIO**

- I – Proposta inicial
- II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão
- III – Na Comissão Especial:
  - Emendas apresentadas (3)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. ....

.....  
 § 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde o início de sua edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes, se forem consideradas inadmitidas na forma do § 5º ou se não forem aprovadas:

I – pela Câmara dos Deputados no prazo de oitenta dias contado de sua edição;

II – pelo Senado Federal no prazo de trinta dias contado de sua aprovação pela Câmara dos Deputados;

III – pela Câmara dos Deputados, para apreciação das emendas do Senado Federal, no prazo de dez dias contado de sua aprovação por esta Casa.

§ 4º Os prazos a que se referem os §§ 3º e 5º suspendem-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º Preliminarmente ao seu exame pelo Plenário, as medidas provisórias serão submetidas, para juízo sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais, à comissão competente para examinar a constitucionalidade das matérias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, observado o seguinte:

I – a comissão terá dez dias para se manifestar;

II – a decisão da comissão pela inadmissibilidade dispensa a competência do Plenário, salvo se houver recurso, assinado por um décimo dos membros da respectiva Casa, que deverá ser protocolizado até dois dias úteis após a decisão;

III – no caso de manifestação pela admissibilidade ou, se apresentado o recurso, no caso da inadmissibilidade, o Plenário votará o parecer da comissão quando da apreciação da medida provisória, observados os prazos previstos nos incisos I e II do § 3º;

IV – se a comissão não se manifestar no prazo a que se refere o inciso I, a decisão sobre a admissibilidade transfere-se para o Plenário da respectiva Casa, observado o disposto no inciso III;

V – se a medida provisória não for admitida, será ela transformada em projeto de lei em regime de urgência, na forma do § 1º do art. 64, com tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 6º Se, no caso dos incisos I e II do § 3º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, respectivamente, em até setenta e vinte dias, a medida provisória entrará em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa,

com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

.....  
 § 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de matéria constante de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

.....  
 § 13. A medida provisória e o projeto de lei de conversão não conterão matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.” (NR)

**Art. 2º** Revogam-se os §§ 7º e 9º do art. 62 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às medidas provisórias que venham a ser editadas após a sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2011.

Senador José Sarney  
 Presidente do Senado Federal

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA          COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b>
---

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

.....  
**TÍTULO IV  
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
 DO PODER LEGISLATIVO**

.....  
**Seção VIII  
 Do Processo Legislativo**

.....  
**Subseção III  
 Das Leis**

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal, processual penal e processual civil;
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....

.....

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, oriunda do SENADO FEDERAL, pretende alterar o rito de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional.

Segundo a Proposta, as medidas provisórias, ressalvado o disposto nos vigentes §§ 11 e 12 do art. 62 da Constituição Federal, perderão eficácia, desde o início de sua edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes, se forem consideradas inadmitidas ou se não forem aprovadas: I – pela Câmara dos Deputados, no prazo de oitenta dias contado de sua edição; II – pelo Senado Federal, no prazo de trinta dias contado de sua aprovação pela Câmara dos Deputados; III – pela Câmara dos Deputados, para apreciação das emendas do Senado Federal, no prazo de dez dias contado de sua aprovação por esta Casa (art. 62, § 3º, constante do art. 1º da PEC).

A Proposta determina que, preliminarmente ao seu exame pelo Plenário, as medidas provisórias serão submetidas, para juízo sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais, à comissão competente para examinar a constitucionalidade das matérias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 5º, constante do art. 1º da PEC).

Tal comissão competente para o exame de constitucionalidade terá dez dias para se manifestar. Se a decisão for pela inadmissibilidade da medida provisória, a matéria somente será apreciada pelo Plenário na hipótese de recurso, assinado por um décimo dos membros da respectiva Casa, que deverá ser protocolizado até dois dias úteis após a decisão. No caso de admissibilidade ou de recurso contra decisão de inadmissibilidade, o Plenário votará o parecer da comissão quando da apreciação da medida provisória. Na hipótese de a comissão não se manifestar no prazo constitucional, a decisão sobre a admissibilidade da medida provisória transfere-se para o Plenário da respectiva Casa. No caso de inadmissibilidade, a medida provisória será transformada em projeto de lei em regime de urgência, na forma do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, com tramitação iniciada na Câmara dos Deputados (art. 62, § 5º, incisos I a V, constante do art. 1º da PEC).

Se a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, respectivamente, em até setenta e vinte dias, a medida provisória entrará em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação (art. 62, § 6º, constante do art. 1º da PEC).

A Proposta dá nova redação para o § 10 do art. 62 da Constituição Federal para deixar expressa a vedação de reedição, na mesma sessão legislativa, de matéria constante de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

Acrescenta, ainda, § 13 ao art. 62 da Constituição Federal para determinar que a medida provisória e o projeto de lei de conversão não conterão matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Revoga, ademais, os §§ 7º e 9º do art. 62 da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, de prorrogação de vigência das medidas provisórias e de comissão mista para exame de medidas provisórias (art. 2º da PEC).

A cláusula de vigência da Proposta determina que a Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às medidas provisórias que venham a ser editadas após a sua publicação (art. 3º da PEC).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a Proposta sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal.

A PEC em consideração não ofende a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 2011, do SENADO FEDERAL, que altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI  
Relator

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 70/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alessandro Molon - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ricardo Berzoini - Presidente, Fábio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Dr. Dilson Drumond, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Jerônimo Goergen, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Nunes, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Professor Victório Galli, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valry Moraes, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Bernardo Santana de Vasconcellos, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Gabriel Guimarães, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hugo Leal, Jaime Martins, Laercio Oliveira, Luiz Noé, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Odílio Balbinotti, Pauderney Avelino e Roberto Teixeira.



Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012.

Deputado ALESSANDRO MOLON  
Presidente em exercício

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº70-A, DE 2011, DO SENADO FEDERAL, QUE  
“ALTERA O PROCEDIMENTO DE APRECIÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS  
PELO CONGRESSO NACIONAL”**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº1**

Modifica-se o inciso III do parágrafo 5º do art. 62 com a seguinte redação.

“Art. 62.....

§5º Preliminarmente ao seu exame pelo Plenário, as medidas provisórias serão submetidas, para juízo sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais, à comissão competente para examinar a constitucionalidade das matérias da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, observado o seguinte:

I – a comissão terá dez dias para se manifestar;

II – a decisão da comissão pela inadmissibilidade dispensa a competência do Plenário, salvo se houver recurso, assinado por um décimo dos membros da respectiva Casa, que deverá ser protocolizado até dois dias úteis após a decisão;

III – no caso de manifestação pela admissibilidade ou, se apresentado o recurso, no caso da inadmissibilidade, o Plenário votará o parecer da comissão quando da apreciação da medida provisória, observado interstício de 24 (vinte e quatro) horas entre a leitura do relatório em Plenário e a respectiva votação, bem como os prazos previstos nos incisos I e II do §3º;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Para que o Plenário tenha tempo minimamente suficiente para apreciar o parecer da comissão referida no art. 62 parágrafo 5º propõe-se a observância de 24 (vinte e quatro) horas entre a leitura do relatório em Plenário e a respectiva votação.

Brasília, 10 de setembro de 2013

**MARCUS PESTANA**  
Deputado Federal

**Proposição:** EMC-1/2013 PEC07011 => PEC-70/2011

**Autor da Proposição:** MARCUS PESTANA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 19/9/2013 15:37:00

**Ementa:** Emenda modificativa à Proposta de Emenda à Constituição nº 70-A, de 2011, do Senado Federal, que "altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional" ( PEC07011 ) (Modifica o inciso III do parágrafo 5º do art. 62).

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Totais de Assinaturas:</b>	<b>Confirmadas</b>	<b>199</b>
	<b>Não Conferem</b>	<b>5</b>
	<b>Fora do Exercício</b>	<b>-</b>
	<b>Repetidas</b>	<b>16</b>
	<b>Ilegíveis</b>	<b>-</b>
	<b>Retiradas</b>	<b>-</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>220</b>
	<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
	<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

### Assinaturas Confirmadas

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Alberto Filho	PMDB	MA
5	Alexandre Leite	DEM	SP
6	Alexandre Roso	PSB	RS
7	Amauri Teixeira	PT	BA
8	Anderson Ferreira	PR	PE
9	André Figueiredo	PDT	CE
10	Andre Moura	PSC	SE
11	André Zacharow	PMDB	PR
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Aníbal Gomes	PMDB	CE
14	Anselmo de Jesus	PT	RO

15 Antonio Bulhões	PRB	SP
16 Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	SP
17 Ariosto Holanda	PSB	CE
18 Armando Vergílio	PSD	GO
19 Arnaldo Jardim	PPS	SP
20 Arthur Lira	PP	AL
21 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
22 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
23 Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG
24 Betinho Rosado	DEM	RN
25 Biffi	PT	MS
26 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
27 Bruno Araújo	PSDB	PE
28 Carlos Brandão	PSDB	MA
29 Carlos Eduardo Cadoca	PSC	PE
30 Carlos Sampaio	PSDB	SP
31 Carlos Souza	PSD	AM
32 Carmen Zanotto	PPS	SC
33 Celso Jacob	PMDB	RJ
34 Celso Maldaner	PMDB	SC
35 César Halum	PSD	TO
36 Chico das Verduras	PRP	RR
37 Cleber Verde	PRB	MA
38 Colbert Martins	PMDB	BA
39 Costa Ferreira	PSC	MA
40 Damião Feliciano	PDT	PB
41 Daniel Almeida	PCdoB	BA
42 Danilo Forte	PMDB	CE
43 Darcísio Perondi	PMDB	RS
44 Dilceu Sperafico	PP	PR
45 Dr. Carlos Alberto	PMN	RJ
46 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
47 Dr. Paulo César	PSD	RJ
48 Duarte Nogueira	PSDB	SP
49 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
50 Edinho Araújo	PMDB	SP
51 Edio Lopes	PMDB	RR

52 Edson Santos	PT	RJ
53 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54 Eduardo Sciarra	PSD	PR
55 Efraim Filho	DEM	PB
56 Eleuses Paiva	PSD	SP
57 Eli Correa Filho	DEM	SP
58 Eliene Lima	PSD	MT
59 Eliseu Padilha	PMDB	RS
60 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
61 Enio Bacci	PDT	RS
62 Erivelton Santana	PSC	BA
63 Eurico Júnior	PV	RJ
64 Fabio Trad	PMDB	MS
65 Felipe Bornier	PSD	RJ
66 Felipe Maia	DEM	RN
67 Fernando Jordão	PMDB	RJ
68 Francisco Floriano	PR	RJ
69 Francisco Praciano	PT	AM
70 Gabriel Guimarães	PT	MG
71 Genecias Noronha	PMDB	CE
72 George Hilton	PRB	MG
73 Geraldo Simões	PT	BA
74 Geraldo Thadeu	PSD	MG
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Guilherme Campos	PSD	SP
77 Guilherme Mussi	PP	SP
78 Henrique Oliveira	PR	AM
79 Humberto Souto	PPS	MG
80 Izalci	PSDB	DF
81 Jaime Martins	PR	MG
82 Jair Bolsonaro	PP	RJ
83 Jairo Ataíde	DEM	MG
84 Jaqueline Roriz	PMN	DF
85 Jefferson Campos	PSD	SP
86 Jô Moraes	PCdoB	MG
87 João Ananias	PCdoB	CE
88 João Campos	PSDB	GO

89 João Dado	PDT	SP
90 João Magalhães	PMDB	MG
91 Jorginho Mello	PR	SC
92 José Nunes	PSD	BA
93 José Otávio Germano	PP	RS
94 Jose Stédile	PSB	RS
95 Josué Bengtson	PTB	PA
96 Jovair Arantes	PTB	GO
97 Júlio Cesar	PSD	PI
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Lael Varella	DEM	MG
100 Lázaro Botelho	PP	TO
101 Leandro Vilela	PMDB	GO
102 Lelo Coimbra	PMDB	ES
103 Leonardo Gadelha	PSC	PB
104 Leonardo Monteiro	PT	MG
105 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
106 Lira Maia	DEM	PA
107 Lourival Mendes	PTdoB	MA
108 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
109 Luiz de Deus	DEM	BA
110 Luiz Fernando Machado	PSDB	SP
111 Luiz Nishimori	PSDB	PR
112 Magda Mofatto	PTB	GO
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Manato	PDT	ES
115 Mandetta	DEM	MS
116 Manoel Junior	PMDB	PB
117 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
118 Marcelo Aguiar	PSD	SP
119 Marcelo Matos	PDT	RJ
120 Márcio França	PSB	SP
121 Márcio Marinho	PRB	BA
122 Marco Maia	PT	RS
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Marcus Pestana	PSDB	MG
125 Mário Feitoza	PMDB	CE

126 Mário Heringer	PDT	MG
127 Mauro Lopes	PMDB	MG
128 Mauro Mariani	PMDB	SC
129 Mendonça Prado	DEM	SE
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Milton Monti	PR	SP
132 Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Meurer	PP	PR
135 Newton Cardoso	PMDB	MG
136 Nilson Leitão	PSDB	MT
137 Nilson Pinto	PSDB	PA
138 Nilton Capixaba	PTB	RO
139 Oliveira Filho	PRB	PR
140 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
141 Osmar Júnior	PCdoB	PI
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Otavio Leite	PSDB	RJ
144 Padre João	PT	MG
145 Paes Landim	PTB	PI
146 Paulo Feijó	PR	RJ
147 Paulo Foletto	PSB	ES
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
149 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
150 Paulo Wagner	PV	RN
151 Pedro Novais	PMDB	MA
152 Plínio Valério	PSDB	AM
153 Professor Sérgio de Oliveira	PSC	PR
154 Professor Setimo	PMDB	MA
155 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
156 Raul Lima	PSD	RR
157 Reinaldo Azambuja	PSDB	MS
158 Renato Andrade	PP	MG
159 Renato Molling	PP	RS
160 Renzo Braz	PP	MG
161 Ricardo Izar	PSD	SP
162 Ricardo Tripoli	PSDB	SP

163 Roberto Britto	PP	BA
164 Roberto de Lucena	PV	SP
165 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
166 Ronaldo Fonseca	PR	DF
167 Rosane Ferreira	PV	PR
168 Rubens Otoni	PT	GO
169 Ruy Carneiro	PSDB	PB
170 Sabino Castelo Branco	PTB	AM
171 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
172 Sandes Júnior	PP	GO
173 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
174 Sérgio Brito	PSD	BA
175 Sérgio Moraes	PTB	RS
176 Severino Ninho	PSB	PE
177 Sibá Machado	PT	AC
178 Silas Brasileiro	PMDB	MG
179 Stefano Aguiar	PSC	MG
180 Takayama	PSC	PR
181 Toninho Pinheiro	PP	MG
182 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
183 Vanderlei Macris	PSDB	SP
184 Vaz de Lima	PSDB	SP
185 Vicente Candido	PT	SP
186 Vieira da Cunha	PDT	RS
187 Vilson Covatti	PP	RS
188 Vitor Paulo	PRB	RJ
189 Vitor Penido	DEM	MG
190 Waldir Maranhão	PP	MA
191 Walney Rocha	PTB	RJ
192 Walter Feldman	PSDB	SP
193 Washington Reis	PMDB	RJ
194 Wellington Roberto	PR	PB
195 Wilson Filho	PMDB	PB
196 Wolney Queiroz	PDT	PE
197 Zé Geraldo	PT	PA
198 Zequinha Marinho	PSC	PA
199 Zoinho	PR	RJ

**Assinaturas que Não Conferem**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Bruna Furlan	PSDB	SP
3	Iracema Portella	PP	PI
4	Isaias Silvestre	PSB	MG
5	Valadares Filho	PSB	SE

**Assinaturas Repetidas**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Assinaturas Repetidas</b>
1	Acelino Popó	PRB	BA	1
2	Aelton Freitas	PR	MG	1
3	Alexandre Leite	DEM	SP	1
4	Alexandre Roso	PSB	RS	1
5	Amauri Teixeira	PT	BA	1
6	Anselmo de Jesus	PT	RO	1
7	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	MG	1
8	Carlos Sampaio	PSDB	SP	1
9	Chico das Verduras	PRP	RR	1
10	Colbert Martins	PMDB	BA	1
11	Dr. Jorge Silva	PDT	ES	1
12	Enio Bacci	PDT	RS	1
13	Jorginho Mello	PR	SC	1
14	Mauro Mariani	PMDB	SC	1
15	Nilson Leitão	PSDB	MT	1
16	Vanderlei Macris	PSDB	SP	1



## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2

**Art. 1º** O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.62.....

.....

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde o início de sua edição, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes, se forem consideradas inadmitidas na forma do § 5º ou se não forem aprovadas:

I – pela comissão mista no prazo de quarenta e cinco dias contado de sua edição;

II – pela Câmara dos Deputados no prazo de trinta e cinco dias contado a partir do recebimento do relatório da comissão mista;

III – pelo Senado Federal no prazo de trinta dias contado de sua aprovação pela Câmara dos Deputados;

IV – pela Câmara dos Deputados, para apreciação das emendas do Senado Federal, no prazo de dez dias contado de sua aprovação por esta Casa.

§ 4º Os prazos a que se referem os §§ 3º e 5º suspendem-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º Preliminarmente ao seu exame pelo Plenário, as medidas provisórias serão submetidas, para juízo sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais e de análise de mérito, à comissão mista, observado o seguinte:

I – a comissão terá quarenta e cinco dias para se manifestar;

II – o Plenário votará o parecer da comissão quando da apreciação da medida provisória, observados os prazos previstos nos incisos II e III do §

3º;

III – se a medida provisória não for admitida ou no caso da perda de eficácia por decurso de prazo, será ela transformada em projeto de lei em regime de urgência, na forma do § 1º do art. 64, com tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 6º Se, no caso dos incisos II e III do § 3º, não se manifestarem, a Câmara dos Deputados em até vinte e cinco dias e o Senado Federal em até vinte dias, a medida provisória entrará em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

.....

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de matéria constante de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

.....

§ 13. A medida provisória e o projeto de lei de conversão não conterão matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.” (NR)

**Art. 2º** Revoga-se o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A aprovação isolada da PEC 70/11 resultaria na exclusão da comissão mista do texto constitucional. Isso implicaria que a análise dos pressupostos constitucionais na tramitação das medidas provisórias caberia à CCJC, de cada Casa do Congresso Nacional, com o prazo que estabelece, deixando a análise do mérito ao Plenário das casas.

Propõe-se, com a presente emenda, que a Comissão Mista seja a responsável pela análise de mérito e dos pressupostos constitucionais, assim como, que sejam estabelecidos prazos próprios para a Comissão Mista, para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, sob pena de perda de eficácia. A delimitação

desses prazos seria benéfica à tramitação das medidas provisórias no Congresso Nacional, respeitando, assim, o princípio legislativo da possibilidade de ampla negociação política em cada fase de tramitação.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2013.

### Deputados Onofre Agostini (PSD/SC) e Junji Abe (PSD/SP)

**Proposição:** EMC-2/2013 PEC07011 => PEC-70/2011

**Autor da Proposição:** JUNJI ABE E OUTROS

**Data de Apresentação:** 19/9/2013 16:04:00

**Ementa:** Altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

<b>Confirmadas</b>	<b>193</b>
<b>Não Conferem</b>	-
<b>Fora do Exercício</b>	-
<b>Repetidas</b>	<b>71</b>
<b>Ilegíveis</b>	-
<b>Retiradas</b>	-
<b>TOTAL</b>	<b>264</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	-

### Assinaturas Confirmadas

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Akira Otsubo	PMDB	MS
5	Alberto Filho	PMDB	MA
6	Alex Canziani	PTB	PR

7 Alexandre Roso	PSB	RS
8 Anderson Ferreira	PR	PE
9 André Figueiredo	PDT	CE
10 Andre Moura	PSC	SE
11 Anselmo de Jesus	PT	RO
12 Antônio Roberto	PV	MG
13 Ariosto Holanda	PSB	CE
14 Armando Vergílio	PSD	GO
15 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
16 Arnaldo Jardim	PPS	SP
17 Arnaldo Jordy	PPS	PA
18 Arnon Bezerra	PTB	CE
19 Arolde de Oliveira	PSD	RJ
20 Asdrubal Bentes	PMDB	PA
21 Átila Lins	PSD	AM
22 Augusto Coutinho	DEM	PE
23 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
24 Biffi	PT	MS
25 Carlos Brandão	PSDB	MA
26 Carlos Roberto	PSDB	SP
27 Celso Maldaner	PMDB	SC
28 César Halum	PSD	TO
29 Chico das Verduras	PRP	RR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Danilo Forte	PMDB	CE
35 Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	RS
36 Davi Alves Silva Júnior	PR	MA
37 Décio Lima	PT	SC
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Domingos Sávio	PSDB	MG
41 Dr. Grilo	PSL	MG
42 Dr. Jorge Silva	PDT	ES
43 Dr. Paulo César	PSD	RJ

44 Dr. Ubiali	PSB	SP
45 Dudimar Paxiuba	PSDB	PA
46 Edio Lopes	PMDB	RR
47 Edson Pimenta	PSD	BA
48 Edson Santos	PT	RJ
49 Eduardo Azeredo	PSDB	MG
50 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
51 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
52 Eduardo Sciarra	PSD	PR
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Eleuses Paiva	PSD	SP
55 Eli Correa Filho	DEM	SP
56 Eliene Lima	PSD	MT
57 Enio Bacci	PDT	RS
58 Erivelton Santana	PSC	BA
59 Esperidião Amin	PP	SC
60 Eurico Júnior	PV	RJ
61 Fabio Trad	PMDB	MS
62 Felipe Bornier	PSD	RJ
63 Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
64 Fernando Jordão	PMDB	RJ
65 Fernando Lopes	PMDB	RJ
66 Fernando Torres	PSD	BA
67 Francisco Escórcio	PMDB	MA
68 Francisco Tenório	PMN	AL
69 Genecias Noronha	PMDB	CE
70 George Hilton	PRB	MG
71 Geraldo Resende	PMDB	MS
72 Geraldo Simões	PT	BA
73 Geraldo Thadeu	PSD	MG
74 Giovanni Cherini	PDT	RS
75 Giovanni Queiroz	PDT	PA
76 Gladson Cameli	PP	AC
77 Gonzaga Patriota	PSB	PE
78 Guilherme Campos	PSD	SP
79 Hélio Santos	PSD	MA
80 Henrique Oliveira	PR	AM

81 Heuler Cruvinel	PSD	GO
82 Hugo Leal	PSC	RJ
83 Iracema Portella	PP	PI
84 Isaias Silvestre	PSB	MG
85 Izalci	PSDB	DF
86 Jaime Martins	PR	MG
87 Jair Bolsonaro	PP	RJ
88 Jefferson Campos	PSD	SP
89 João Ananias	PCdoB	CE
90 João Magalhães	PMDB	MG
91 João Maia	PR	RN
92 João Paulo Lima	PT	PE
93 José Carlos Araújo	PSD	BA
94 José Nunes	PSD	BA
95 José Otávio Germano	PP	RS
96 Josias Gomes	PT	BA
97 Jovair Arantes	PTB	GO
98 Júlio Delgado	PSB	MG
99 Júnior Coimbra	PMDB	TO
100 Junji Abe	PSD	SP
101 Jutahy Junior	PSDB	BA
102 Keiko Ota	PSB	SP
103 Lael Varella	DEM	MG
104 Lelo Coimbra	PMDB	ES
105 Leonardo Gadelha	PSC	PB
106 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
107 Leopoldo Meyer	PSB	PR
108 Lincoln Portela	PR	MG
109 Lourival Mendes	PTdoB	MA
110 Lucio Vieira Lima	PMDB	BA
111 Luiz de Deus	DEM	BA
112 Luiz Fernando Faria	PP	MG
113 Luiz Nishimori	PSDB	PR
114 Luiz Pitiman	PMDB	DF
115 Major Fábio	DEM	PB
116 Manoel Salviano	PSD	CE
117 Manuel Rosa Neca	PR	RJ

118 Marcelo Almeida	PMDB	PR
119 Marcelo Castro	PMDB	PI
120 Marcelo Matos	PDT	RJ
121 Márcio França	PSB	SP
122 Marcio Junqueira	PP	RR
123 Marco Maia	PT	RS
124 Marcos Medrado	PDT	BA
125 Marcos Montes	PSD	MG
126 Marcos Rogério	PDT	RO
127 Mário Feitoza	PMDB	CE
128 Mauro Mariani	PMDB	SC
129 Miguel Corrêa	PT	MG
130 Milton Monti	PR	SP
131 Missionário José Olímpio	PP	SP
132 Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
133 Nelson Meurer	PP	PR
134 Nilson Leitão	PSDB	MT
135 Nilton Capixaba	PTB	RO
136 Oliveira Filho	PRB	PR
137 Onofre Santo Agostini	PSD	SC
138 Osmar Serraglio	PMDB	PR
139 Osvaldo Reis	PMDB	TO
140 Otavio Leite	PSDB	RJ
141 Oziel Oliveira	PDT	BA
142 Paes Landim	PTB	PI
143 Pastor Eurico	PSB	PE
144 Paulo Feijó	PR	RJ
145 Paulo Foletto	PSB	ES
146 Paulo Freire	PR	SP
147 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
148 Paulo Magalhães	PSD	BA
149 Paulo Wagner	PV	RN
150 Pedro Guerra	PSD	PR
151 Perpétua Almeida	PCdoB	AC
152 Plínio Valério	PSDB	AM
153 Professor Setimo	PMDB	MA
154 Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO

155 Raul Henry	PMDB	PE
156 Renato Molling	PP	RS
157 Ricardo Izar	PSD	SP
158 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
159 Roberto Britto	PP	BA
160 Roberto Santiago	PSD	SP
161 Roberto Teixeira	PP	PE
162 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
163 Rodrigo Maia	DEM	RJ
164 Ronaldo Fonseca	PR	DF
165 Rosane Ferreira	PV	PR
166 Ruy Carneiro	PSDB	PB
167 Salvador Zimbaldi	PDT	SP
168 Sandes Júnior	PP	GO
169 Sandro Mabel	PMDB	GO
170 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
171 Sérgio Brito	PSD	BA
172 Sérgio Moraes	PTB	RS
173 Severino Ninho	PSB	PE
174 Sibá Machado	PT	AC
175 Silas Câmara	PSD	AM
176 Stefano Aguiar	PSC	MG
177 Stepan Nercessian	PPS	RJ
178 Urzeni Rocha	PSDB	RR
179 Valadares Filho	PSB	SE
180 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO
181 Vanderlei Macris	PSDB	SP
182 Vicente Candido	PT	SP
183 Vieira da Cunha	PDT	RS
184 Vilalba	PRB	PE
185 Vitor Paulo	PRB	RJ
186 Vitor Penido	DEM	MG
187 Waldir Maranhão	PP	MA
188 Walter Ihoshi	PSD	SP
189 Walter Tosta	PSD	MG
190 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
191 Washington Reis	PMDB	RJ



192 Weverton Rocha  
193 William Dib

PDT MA  
PSDB SP

### Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Acelino Popó	PRB	BA	1
2	Alex Canziani	PTB	PR	3
3	André Figueiredo	PDT	CE	1
4	Ariosto Holanda	PSB	CE	1
5	Armando Vergílio	PSD	GO	1
6	Arnaldo Jordy	PPS	PA	2
7	Arnon Bezerra	PTB	CE	1
8	César Halum	PSD	TO	1
9	Chico das Verduras	PRP	RR	1
10	Cleber Verde	PRB	MA	1
11	Dr. Jorge Silva	PDT	ES	2
12	Dr. Paulo César	PSD	RJ	1
13	Edio Lopes	PMDB	RR	1
14	Edson Santos	PT	RJ	1
15	Efraim Filho	DEM	PB	1
16	Enio Bacci	PDT	RS	1
17	Erivelton Santana	PSC	BA	5
18	Eurico Júnior	PV	RJ	1
19	Fabio Trad	PMDB	MS	1
20	Fernando Jordão	PMDB	RJ	1
21	Geraldo Simões	PT	BA	1
22	Geraldo Thadeu	PSD	MG	1
23	Gladson Cameli	PP	AC	2
24	Guilherme Campos	PSD	SP	1
25	Hélio Santos	PSD	MA	1
26	Jair Bolsonaro	PP	RJ	1
27	Jefferson Campos	PSD	SP	1
28	João Magalhães	PMDB	MG	1
29	João Paulo Lima	PT	PE	1
30	José Otávio Germano	PP	RS	2

31 Junji Abe	PSD	SP	1
32 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
33 Leonardo Picciani	PMDB	RJ	1
34 Lincoln Portela	PR	MG	1
35 Luiz de Deus	DEM	BA	1
36 Luiz Fernando Faria	PP	MG	3
37 Luiz Nishimori	PSDB	PR	1
38 Manuel Rosa Neca	PR	RJ	1
39 Márcio França	PSB	SP	1
40 Marcos Medrado	PDT	BA	1
41 Marcos Montes	PSD	MG	2
42 Mauro Mariani	PMDB	SC	1
43 Oliveira Filho	PRB	PR	1
44 Osmar Serraglio	PMDB	PR	1
45 Paulo Magalhães	PSD	BA	1
46 Plínio Valério	PSDB	AM	1
47 Ricardo Izar	PSD	SP	1
48 Ronaldo Fonseca	PR	DF	1
49 Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
50 Sérgio Moraes	PTB	RS	1
51 Severino Ninho	PSB	PE	1
52 Stefano Aguiar	PSC	MG	1
53 Stepan Nercessian	PPS	RJ	1
54 Valadares Filho	PSB	SE	1
55 Valdivino de Oliveira	PSDB	GO	1
56 Vilalba	PRB	PE	3

**EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA N°3  
(Do Sr. Esperidião Amin e Outros)**

Dê-se nova redação ao § 13 e inclua-se os §§ 14, 15 e 16 à PEC nº 70/2011 (11/2011 na origem), nos seguintes termos:

“§ 13 O primeiro artigo da medida provisória indicará seu objeto e seu âmbito de aplicação;

§ 14 Cada medida provisória tratará de um único objeto;

§ 15 Não será objeto de deliberação projeto de lei de conversão que contenha matéria estranha à medida provisória ou que não esteja a ela diretamente vinculada;

§ 16 Cabe aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Comissões responsáveis pela análise de quaisquer aspectos da medida provisória, bem como aos respectivos Relatores, zelar pela preservação do objeto da medida, cabendo-lhes rejeitar, de imediato, proposição tendente a ampliá-lo nos termos do § 15.”

### **JUSTIFICATIVA**

Tem sido recorrente a edição de medidas provisórias que tratam de diversos assuntos, contrariando a legislação vigente. Já tivemos, no Congresso Nacional, medidas provisórias que alteraram mais de 38 leis em vigor.

Ademais, é comum que medida provisória com pequeno número de artigos e um só assunto, seja transformada em projeto de lei de conversão com inúmeros artigos e vasta gama de temas estranhos ao objeto inicial da medida.

Muitas vezes, os temas inseridos versam sobre aspectos econômico-financeiros e fiscais, alheios ao escopo original da norma editada pelo Poder Executivo.

Não é necessário discorrer sobre o prejuízo causado à economia do País por tamanha insensatez. Vivemos um verdadeiro cipoal legislativo, que afeta fortemente o custo Brasil, elevando as despesas das empresas e trazendo enormes dificuldades aos cidadãos.

Esta emenda, portanto, objetiva racionalizar, no âmbito das medidas provisórias, a produção legislativa no País, reduzindo as dificuldades trazidas pelo mencionado cenário.

Ainda que se possa argumentar que o regramento da matéria já exista, a verdade é que o tema necessita ser reordenado de forma a evitar as evidentes disfunções que vêm sendo observadas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2013

**Deputado Esperidião Amin**

**Proposição:** EMC-3/2013 PEC07011 => PEC-70/2011  
**Autor da Proposição:** ESPERIDIÃO AMIN E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 19/9/2013 16:39:00  
**Ementa:** Dê-se nova redação ao § 13 e inclua-se os §§ 14, 15 e 16 à PEC nº 70/2011.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Totais de Assinaturas:</b>	<b>Confirmadas</b>	<b>186</b>
	<b>Não Conferem</b>	<b>3</b>
	<b>Fora do Exercício</b>	<b>-</b>
	<b>Repetidas</b>	<b>12</b>
	<b>Ilegíveis</b>	<b>-</b>
	<b>Retiradas</b>	<b>-</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>201</b>
	<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
	<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

### Assinaturas Confirmadas

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Acelino Popó	PRB	BA
2	Ademir Camilo	PSD	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Akira Otsubo	PMDB	MS
5	Alceu Moreira	PMDB	RS
6	Alessandro Molon	PT	RJ
7	Alfredo Sirkis	PV	RJ
8	Amauri Teixeira	PT	BA
9	Amir Lando	PMDB	RO
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	Andre Moura	PSC	SE
12	Andreia Zito	PSDB	RJ
13	Anthony Garotinho	PR	RJ
14	Antonio Bulhões	PRB	SP
15	Antonio Imbassahy	PSDB	BA
16	Ariosto Holanda	PSB	CE

17 Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
18 Arnaldo Jardim	PPS	SP
19 Arthur Lira	PP	AL
20 Arthur Oliveira Maia	PMDB	BA
21 Benjamin Maranhão	PMDB	PB
22 Beto Albuquerque	PSB	RS
23 Beto Mansur	PP	SP
24 Bohn Gass	PT	RS
25 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
26 Bruna Furlan	PSDB	SP
27 Cândido Vaccarezza	PT	SP
28 Carlos Magno	PP	RO
29 Carlos Souza	PSD	AM
30 Carlos Zarattini	PT	SP
31 Carmen Zanotto	PPS	SC
32 Celso Jacob	PMDB	RJ
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Darcísio Perondi	PMDB	RS
36 Décio Lima	PT	SC
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Domingos Dutra	PT	MA
40 Dr. Ubiali	PSB	SP
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Edio Lopes	PMDB	RR
43 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
44 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
45 Eduardo da Fonte	PP	PE
46 Eduardo Sciarra	PSD	PR
47 Efraim Filho	DEM	PB
48 Eliseu Padilha	PMDB	RS
49 Emanuel Fernandes	PSDB	SP
50 Esperidião Amin	PP	SC
51 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
52 Fabio Trad	PMDB	MS
53 Fernando Ferro	PT	PE

54 Flávia Morais	PDT	GO
55 Gabriel Chalita	PMDB	SP
56 Genecias Noronha	PMDB	CE
57 George Hilton	PRB	MG
58 Geraldo Thadeu	PSD	MG
59 Giovanni Cherini	PDT	RS
60 Gorete Pereira	PR	CE
61 Guilherme Campos	PSD	SP
62 Henrique Oliveira	PR	AM
63 Hugo Leal	PSC	RJ
64 Inocêncio Oliveira	PR	PE
65 Iracema Portella	PP	PI
66 Iriny Lopes	PT	ES
67 Íris de Araújo	PMDB	GO
68 Ivan Valente	PSOL	SP
69 Izalci	PSDB	DF
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
72 Jefferson Campos	PSD	SP
73 Jerônimo Goergen	PP	RS
74 Jô Moraes	PCdoB	MG
75 João Arruda	PMDB	PR
76 João Campos	PSDB	GO
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 João Paulo Lima	PT	PE
81 Jorge Boeira	S.PART.	SC
82 Jorginho Mello	PR	SC
83 José Carlos Araújo	PSD	BA
84 José Chaves	PTB	PE
85 José Humberto	PHS	MG
86 José Linhares	PP	CE
87 José Nunes	PSD	BA
88 Jose Stédile	PSB	RS
89 Jovair Arantes	PTB	GO
90 Júlio Cesar	PSD	PI

91 Júlio Delgado	PSB	MG
92 Laercio Oliveira	PR	SE
93 Lelo Coimbra	PMDB	ES
94 Leonardo Gadelha	PSC	PB
95 Leonardo Picciani	PMDB	RJ
96 Leopoldo Meyer	PSB	PR
97 Liliam Sá	PR	RJ
98 Luiz Carlos	PSDB	AP
99 Luiz de Deus	DEM	BA
100 Luiz Nishimori	PSDB	PR
101 Manato	PDT	ES
102 Mandetta	DEM	MS
103 Manuel Rosa Neca	PR	RJ
104 Manuela D'ávila	PCdoB	RS
105 Mara Gabrielli	PSDB	SP
106 Marcelo Almeida	PMDB	PR
107 Marcelo Castro	PMDB	PI
108 Márcio Macêdo	PT	SE
109 Márcio Marinho	PRB	BA
110 Marcos Medrado	PDT	BA
111 Marcos Montes	PSD	MG
112 Marcos Rogério	PDT	RO
113 Marcus Pestana	PSDB	MG
114 Mauro Benevides	PMDB	CE
115 Mauro Lopes	PMDB	MG
116 Mendonça Filho	DEM	PE
117 Mendonça Prado	DEM	SE
118 Milton Monti	PR	SP
119 Miro Teixeira	PDT	RJ
120 Nelson Marchezan Junior	PSDB	RS
121 Nelson Marquezelli	PTB	SP
122 Nelson Meurer	PP	PR
123 Newton Cardoso	PMDB	MG
124 Nice Lobão	PSD	MA
125 Nilda Gondim	PMDB	PB
126 Nilmar Ruiz	PEN	TO
127 Nilton Capixaba	PTB	RO

128 Osmar Serraglio	PMDB	PR
129 Oziel Oliveira	PDT	BA
130 Paulo Magalhães	PSD	BA
131 Paulo Maluf	PP	SP
132 Paulo Teixeira	PT	SP
133 Pedro Eugênio	PT	PE
134 Pedro Guerra	PSD	PR
135 Pedro Novais	PMDB	MA
136 Penna	PV	SP
137 Reguffe	PDT	DF
138 Reinaldo Azambuja	PSDB	MS
139 Renan Filho	PMDB	AL
140 Renato Andrade	PP	MG
141 Renato Molling	PP	RS
142 Ricardo Berzoini	PT	SP
143 Ricardo Izar	PSD	SP
144 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
145 Roberto Balestra	PP	GO
146 Roberto Britto	PP	BA
147 Roberto de Lucena	PV	SP
148 Roberto Teixeira	PP	PE
149 Rodrigo Maia	DEM	RJ
150 Rogério Peninha Mendonça	PMDB	SC
151 Romário	S.PART.	RJ
152 Ronaldo Caiado	DEM	GO
153 Rosane Ferreira	PV	PR
154 Rosinha da Adefal	PTdoB	AL
155 Rubens Bueno	PPS	PR
156 Rubens Otoni	PT	GO
157 Sandes Júnior	PP	GO
158 Sandra Rosado	PSB	RN
159 Sandro Alex	PPS	PR
160 Sandro Mabel	PMDB	GO
161 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
162 Sergio Guerra	PSDB	PE
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Sergio Zveiter	PSD	RJ



165 Severino Ninho	PSB	PE
166 Simão Sessim	PP	RJ
167 Stepan Nercessian	PPS	RJ
168 Toninho Pinheiro	PP	MG
169 Valdir Colatto	PMDB	SC
170 Valtenir Pereira	PSB	MT
171 Vanderlei Macris	PSDB	SP
172 Vaz de Lima	PSDB	SP
173 Vicente Arruda	PR	CE
174 Vicente Candido	PT	SP
175 Vicentinho	PT	SP
176 Vieira da Cunha	PDT	RS
177 Wilson Covatti	PP	RS
178 Waldenor Pereira	PT	BA
179 Waldir Maranhão	PP	MA
180 Walney Rocha	PTB	RJ
181 Walter Feldman	PSDB	SP
182 Wandenkolk Gonçalves	PSDB	PA
183 William Dib	PSDB	SP
184 Wolney Queiroz	PDT	PE
185 Zezéu Ribeiro	PT	BA
186 Zoinho	PR	RJ

### **Assinaturas que Não Conferem**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
1	Alberto Filho	PMDB	MA
2	Chico Alencar	PSOL	RJ
3	Dr. Luiz Fernando	PSD	AM

### **Assinaturas Repetidas**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Assinaturas Repetidas</b>
1	Antonio Bulhões	PRB	SP	1

2 Benjamin Maranhão	PMDB	PB	1
3 Eliseu Padilha	PMDB	RS	2
4 Henrique Oliveira	PR	AM	1
5 João Dado	PDT	SP	1
6 José Linhares	PP	CE	1
7 Lelo Coimbra	PMDB	ES	1
8 Paulo Magalhães	PSD	BA	1
9 Roberto Balestra	PP	GO	1
10 Stepan Nercessian	PPS	RJ	1
11 Vicente Candido	PT	SP	1

---

**FIM DO DOCUMENTO**